

LEI Nº 605/03
DE 31 DE MARÇO DE 2003.

DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DE IPTU E
TAXAS PÚBLICAS, PARA O EXERCÍCIO DE
2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- O lançamento do imposto sobre a propriedade territorial urbana e imposto sobre a propriedade predial do Município será com base no recadastramento efetuado, mantendo-se a mesma base de cálculo e a alíquota constante do Código Tributário Municipal.
- Art.2º- Face o recadastramento e a revisão anual obrigatória efetivada pelo Decreto nº 446/02 de 31.12.2002, imóveis cujos valores do imposto e taxas públicas para o exercício de 2003, sejam superiores àqueles apurados no exercício de 2002, o aumento não poderá ultrapassar a 100% (cem por cento), gozando assim o sujeito passivo da obrigação tributária da redução que for apurada até atingir esse percentual, que será aplicada nos anos posteriores.
- Art.3º- O tributo que for pago a vista, no dia do vencimento da parcela única, terá um desconto de 20% (vinte por cento).
- §.1º- Poderá o contribuinte optar pelo pagamento integral do tributo, até a data do vencimento da segunda parcela, com desconto de 10% (dez por cento).
- §.2º- O tributo poderá ser pago a vista na forma acima ou em 08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas:
- 1ª parcela em 20 de maio
2ª parcela em 20 de junho
3ª parcela em 21 de julho

4ª parcela em 20 de agosto
5ª parcela em 22 de setembro
6ª parcela em 20 de outubro
7ª parcela em 20 de novembro
8ª parcela em 22 de dezembro

Art.4º- As despesas decorrentes do presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 31 DE MARÇO DE 2003

Marino de Lima
Prefeito Municipal

